

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00033/2025****Disponibilização: 22/09/2025 às 14h54m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h09min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 32 do dia 19 de agosto de 2025.

**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal Nº 0212449-58.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante/Apelado: Francisco José Rodrigues de Sousa.

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).

Apelante/Apelado: Fernando Kaio de Matos Brito.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu dos recursos e deu parcial provimento ao recurso de Francisco José Rodrigues de Sousa, a fim de absolvê-lo quanto ao crime previsto no art. 180, § 1º, do CP (receptação qualificada), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. No mais, acompanhou integralmente os fundamentos apresentados pela Relatora quanto à condenação dos réus no que tange ao art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e, especificamente em relação ao réu Fernando Kaio de Matos Brito, quanto à prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Negou provimento aos recursos interpostos pelo Ministério Público e pelo assistente de acusação. De ofício, intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDE O curso do processo até decisão ulterior desta relatoria, nos termos do voto do Relator Designado (Des. Mário Parente Teófilo Neto)."

**Em tempo:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima votou com o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

**02 - Apelação Criminal Nº 06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: João Ribeiro da Silva Júnior.

Apelante: Francisco Jairo Serpa Silva.

Apelante: Ezequiel Pereira de Paiva.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora Designada."

**Em tempo:** A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou com a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira. Vencido o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626961-13.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Paciente: Samuel Pinheiro Cunha

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626996-70.2025.8.06.0000 - 1º Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: Willen Alves Jataí

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627003-62.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Reidson Ferreira de Oliveira

Paciente: Dorieudes de Lima Sousa

Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627228-82.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: F. R. C. de S.

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos II, III e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627308-46.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626572-28.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá**

Impetrante: Lucas Ribeiro Guerra

Paciente: M. G. de S.

Advogado: Lucas Ribeiro Guerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626782-79.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Augusto Alves Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem. De ofício, recomendou ao juiz impetrado que adote maior celeridade na

tramitação do feito, avaliando, inclusive, a possibilidade de desmembramento do processo em relação ao paciente, a fim de viabilizar a designação de data para a realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626848-59.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Lorenna de Souza Monteiro

Paciente: Ruan Victor Costa de Oliveira

Advogada: Lorenna de Souza Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626858-06.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré**

Impetrante: Vinícius Natan Brito Lima

Impetrante: Ana Caroline Alcântara Gregório

Paciente: M. A. da S.

Advogado: Vinícius Natan Brito Lima

Advogado: Ana Caroline Alcântara Gregório

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627083-26.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Luciene de Souza

Paciente: Ana Lúcia de Fátima de Souza

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627111-91.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco José Ferreira Lima

Paciente: Renato Soares de Alencar

Advogado: Francisco José Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627287-70.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: G. B. V.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627350-95.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Evelyne Justino Castelo Branco

Advogado: Ian Belém Falcão

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625455-02.2025.8.06.0000 - Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos**

**Penitenciários da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Renato Araújo

Paciente: Rafael Alves Moraes

Advogado: Francisco Renato Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626663-21.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré**

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: Cícera Ferreira da Silva Filha

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a apreciação e o deferimento do pedido de progressão de regime em questão pelo Juízo impetrado, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626669-28.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará,

Paciente: Francisco Guilherme Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, contudo, de ofício, recomendou a antecipação da audiência de instrução preliminar para data mais próxima, inclusive, com cancelamento de eventual ato de processo sem preferência legal, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627135-22.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: R. R. dos S.

Advogada: Aline Caetano de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627307-61.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Mateus da Silva Sales

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627511-08.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Aldenor Lemos Silva

Paciente: A. V. P. da S.

Advogado: Aldenor Lemos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000456-34.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Janderson Gleyton Gomes Moreira Barros

Paciente: Robson Ribeiro dos Santos

Advogado: Janderson Gleyton Gomes Moreira Barros

Advogado: Cidéria Gomes Barros Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624954-48.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Carlos Eduardo Araújo Motta

Paciente: J. M. de A. J. I.

Advogado: Carlos Eduardo Araújo Motta

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para denegá-la. Sem prejuízo, determinou que seja observada, no caso sub judice, a necessidade de avaliação periódica acerca da pertinência da manutenção das medidas protetivas, nos termos do voto do Relator".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626614-77.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos

Paciente: J. A. da S. N.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626631-16.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: J. M. da S.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626750-74.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Talita Tanara Ribeiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626817-39.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: João Paulo Pinheiro Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627044-29.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francisco Eudivan da Silva

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627095-40.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Francisco Leandro Furtado

Paciente: G. dos S. R. da S.

Advogado: Francisco Leandro Furtado

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627116-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Gabriel Filgueira Sampaio

Paciente: J. V. dos S.

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627134-37.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro da Costa Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada, para afastar a fiança arbitrada, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas pela magistrado de primeiro grau, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Leandro da Costa Sousa, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627298-02.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627345-73.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Carlos Paulino de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627359-57.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Maria Auxiliadora da Silva

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627433-14.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ricardo Freitas das Chagas

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**36 - Conflito de Jurisdição Nº 0000463-26.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o juízo suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 11.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator".

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000365-16.2017.8.06.0196/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: Manoel Moraes Lopes

Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Cássia Renata Pinheiro

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205617-69.2024.8.06.0293/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Embargante: J. P. dos S. N.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, sanando-se o erro material e proceder às seguintes retificações: i) Na ementa do acórdão embargado, alterar o tópico 7, que passará a constar nos seguintes termos: "A pena definitiva foi fixada em 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 12 (doze) dias-multa, com manutenção do regime aberto, diante da ausência de causas modificadoras e em observância ao critério trifásico de aplicação da pena."; e ii) No voto, tópico 3 - 'DO REDIMENSIONAMENTO DA PENA', substituir o trecho respectivo por: "[...] exaspera-se a pena intermediária para 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, tornando-a definitiva, em face da inexistência de causas de aumento ou de diminuição a serem valoradas.", nos termos do voto do Relator".

**39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0625590-14.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Rozane da Silva Sales

Advogado: Linton José Linhares Torquato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0626922-16.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Eusébio**

Embargante: Daniel Trindade Coelho

Advogado: Lucas Rafael de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para NEGAR PROVIMENTO, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme demonstrado acima. Retifique-se a autuação dos Embargos de Declaração, para figurar como embargado a 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator".

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0217913-68.2020.8.06.0001/50000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Dario Anchieta de Sousa

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade do embargante FRANCISCO DARIO ANCHIETA DE SOUSA, quanto ao crime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, V; art. 110, § 1º e art. 119, do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**42 - Apelação Criminal Nº 0134005-84.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Iago Maciel de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0150951-97.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos José Queiroz da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação Criminal, nos termos do artigo 577, parágrafo único, do Código de

Processo Penal, conforme o voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0202020-53.2022.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0203234-46.2023.8.06.0296** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio José Braz Fairbanks.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0203821-22.2024.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Gabriel Victor Barbosa Silva.

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 42910).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0206744-76.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Antônio Lino de Sousa Filho.

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar arguida e declarando a nulidade da busca pessoal e domiciliar realizadas, bem como de todas as provas dela decorrentes. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu Antônio Lino de Sousa Filho da imputação constante na denúncia, com fundamento no art. 386,VII, do Código de Processo Penal. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0251794-94.2024.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Manuel Rômulo Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do Ministério Público, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ficando mantidas as demais disposições contidas na sentença condenatória. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0003717-92.2016.8.06.0106** - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: Willame Huaina Diogenes Cintra.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelante: Edilano da Silva Nogueira.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por Willame Huaina Diógenes Cintra, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declarou extinta sua punibilidade quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/2003), nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 61 do Código de Processo Penal. Em relação ao apelante Edilano da Silva Nogueira, votou por CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para 23 (vinte e três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, além de 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, mantendo-se a negativa do direito de recorrer em liberdade. De

ofício, com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal, estendeu os efeitos da decisão aos corréus Willame Huaina Diógenes Cintra e Raimundo Nonato Martins (vulgo Sula), redimensionando também as penas destes para 23 (vinte e três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mais 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0051347-98.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: C. B. T. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mas para, de ofício, aplicar o sursis penal, facultando ao recorrente a possibilidade de recusar o benefício quando da audiência admonitória, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0200945-25.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: E. A. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal Nº 0201374-55.2024.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaripe.**

Apelante: Luiz Gustavo Rocha.

Advogado: José Ribamar Júnior (OAB/CE: 44735).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de LUIZ GUSTAVO ROCHA na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal Nº 0204033-55.2024.8.06.0296 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eliton Oliveira Pereira.

Apelante: Guilherme da Silva Pereira.

Apelante: Leonardo de Oliveira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto por Eliton Oliveira Pereira, Guilherme da Silva Pereira e Leonardo de Oliveira Lopes, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0204711-64.2024.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Andrino Gomes da Silva.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO, modificando o regime para semiaberto, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal Nº 0256875-24.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Paulo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas de ofício, redimensionou a pena aplicada, mantendo as demais disposições da sentença. nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal Nº 0263166-40.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Lucas Raquel de Freitas.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**57 - Agravo de Execução Penal Nº 0016811-69.2017.8.06.0075** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Manuel Calixto Duarte Filho.

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do agravo e, nessa extensão, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**58 - Agravo de Execução Penal Nº 0793501-34.2014.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jordson da Conceição.

Advogada: Ana Carolyne Gomes Damasceno (OAB/CE: 50954).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 8000081-46.2021.8.06.0028** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: G. L. F. de A..

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB/CE: 28843).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0108857-37.2019.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Emanuel da Silva Castelo Branco.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator."

**61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202238-92.2024.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: R. G. R..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de R. G. R., para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator."

**62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0215414-38.2025.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Renato Silva de Sousa.

Advogado: Fabiano Bezerra Martins (OAB/CE: 42341).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0000209-87.2018.8.06.0068** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Francineudo da Costa Nascimento.

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal Nº 0000795-17.2021.8.06.0296** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. F. R..

Advogado: Ângelo Marcondes Furtado Dias (OAB/CE 7481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: I. H. P. de A..

Advogada: Mariana Eloi de Almeida Silvestre (OAB/CE: 33690).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0006265-35.2017.8.06.0113** - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. M. de O..

Advogado: Aldeniso Mendonça Pereira (OAB/CE: 26426).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Apelação Criminal Nº 0047854-23.2015.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza .

Apelante: Lorena Carvalho Maia.

Apelante: Wesley Cardoso Ponte.

Apelante: Wallace Roberto da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Apelação Criminal Nº 0050018-60.2020.8.06.0170** - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Robson Wellington Ambrósio.

Advogado: Emanuel Matheus Urias Cezario (OAB/CE: 49269).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal Nº 0204287-50.2023.8.06.0300** - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: C. E. da C. L..

Advogado: Raimundo Martins Pereira (OAB/CE: 14675).

Apelante: D. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e concedeu provimento, em parte, redimensionado apenas a pena do réu Carlos Eduardo da Costa Lima, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 0052062-71.2014.8.06.0167** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Alan Kairo Araújo Roque.

Advogado: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade (OAB/CE: 52528).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Agravo de Execução Penal Nº 8000235-89.2020.8.06.0128** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Marcilieudo Mesquita da Silva.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução para dar-lhe provimento, como fim de operar a detração do período compreendido entre 11/06/2020 e 18/06/2024, em que o agravante esteve preso provisoriamente em razão da ação penal nº 0198340-78.2019.8.06.0001, devendo ser elaborada nova ficha de cálculo, com o consequente impacto nos marcos temporais de aferição dos benefícios da execução penal, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026933-21.2018.8.06.0136** - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Francisco Vanderlane França de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora."

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0258010-13.2020.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Demóstenes Paulo Alves Santana.

Advogado: Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal Nº 0001356-93.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelada: Francisca Zenaide Anjos da Silva.

Apelante/Apelado: Cicero Marinaldo de Sousa Barros Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, (a) CONHECEU do recurso do Ministério Público do Estado do Ceará para NEGAR-LHE PROVIMENTO; (b) CONHECEU do recurso de Francisca Zenaide Anjos da Silva e Cícero Marinaldo de Sousa Barros para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: i) absolver a ré Francisca Zenaide Anjos da Silva da prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP; ii) aplicar a causa de diminuição do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei 11.343/06) em seu máximo legal (2/3) e redimensionar a pena definitiva do réu Cícero Marinaldo de Sousa Barros para 1 (um) ano e 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e o pagamento de 173 (cento e setenta e três) dias-multa, em regime inicial aberto para cumprimento da pena, substituída por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Apelação Criminal Nº 0171010-14.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza .**

Apelante: Jhon Alison Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0200041-08.2025.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Apelante: J. R. V. D..

Advogado: Francisco Breno da Silva Monteiro (OAB/CE: 40701).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, dar-lhe parcial provimento, no sentido de fixar a fração da causa de aumento da continuidade delitiva no patamar mínimo de 1/6 (um sexto), redimensionando a pena definitiva para 18 (dezoito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, mantendo inalterado os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0200589-33.2024.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: Francisco Ossian Leal Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0201611-26.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: M. N. M. de F..

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. C. S. I..

Advogado: José Claudecir Santos Inácio (OAB: 39282/CE).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, conheceu de ambos os recursos para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0204299-85.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de**

Sobral.

Apelante: A. C. G. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0259814-74.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza .**

Apelante/Apelado: H. B. M. de S..

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Apelante/Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, (i) Conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Públíco Estadual para dar-lhe provimento, no sentido de condenar o acusado nos ditames do art. 311, §2º, III, do CP, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, considerando o concurso material (art. 69 do CP) com os delitos do art. 157, §2º, II c/c art. 71, do CP, art. 180 do CP e art. 244-B do ECA, fixo a pena definitiva somada em 11 (onze) anos de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado. (ii) Conheço parcialmente do recurso interposto pela defesa para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a condenação do delito do art. 180 do CP (Recepção). Considerando a modificação da pena de Higor Batista Marques de Sousa, comunique-se o Juízo da execução acerca do inteiro teor dessa decisão, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Agravo de Execução Penal Nº 0009220-96.2014.8.06.0128 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza .**

Agravante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Agravado: Tiago de Almeida Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 8000012-94.2022.8.06.0087 - 1ª Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Agravante: Doreny Ximenes Melo Filho.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE 42568).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 8006029-79.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza .**

Agravante: J. A. de S. da S..

Advogado: Tomás Brito de Moraes (OAB/CE: 30184).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001430-17.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Francisco André Santos de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028048-84.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza .**

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Recorrido: Michel Sousa de Oliveira.

Recorrida: Rebeca Sayane Alves de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Alexandre Souza da Silva.

Recorrido: João Italo Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrida: Thaynara Nascimento Silva.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a

decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0041230-60.2015.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: José Juscelino Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Robson Thiago de Sousa Garcia.

Advogado: Francisco Dayalesson Bezerra Torres (OAB/CE: 29634).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0055428-68.2016.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: José Helenildo Almeida da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201513-16.2024.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Recorrente: J. M. de S. H..

Advogado: Círcero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de nos termos do voto da Relatora."

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0255996-17.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza .**

Recorrente: Amaro Barbosa de Melo Júnior.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Apelação Criminal Nº 0200765-09.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.**

Apelante: Francisco Alanildo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0010525-32.2012.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Agravante: Ministério Públíco Estadual.

Agravado: Edgar Nunes de Almeida.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, afastando a extinção da punibilidade de Edgar Nunes de Almeida, nos termos do voto do Relator."

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 0012752-96.2016.8.06.0164 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza .**

Agravante: Breno Morais de Almeida.

Advogado: Thiago do Vale Cavalcante (OAB/CE: 38011).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**92 - Agravo de Execução Penal Nº 0023032-28.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Alexandre Sousa de Carvalho.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**93 - Agravo de Execução Penal Nº 0030389-65.2017.8.06.0151** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza .

Agravante: Émerson Allano Melo dos Santos.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB:/CE 37555).

Advogado: João Alves de Queiroz Neto (OAB:/CE 54585).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator."

**94 - Agravo de Execução Penal Nº 8000691-95.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Wendel Guilherme Siqueira e Silva.

Advogado: João Ítalo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627318-90.2025.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Impetrante: Pedro Yan Araújo Silva

Paciente: Carlos Rogério Feitosa

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luciano Alves Daniel, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627079-86.2025.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Roberto Johnnatham Duarte Pereira

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro

Paciente: F. E. F. P.

Advogado: Roberto Johnnatham Duarte Pereira

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Advogado: Francisco Acilino Braga de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Acilino Braga de Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**97 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627098-92.2025.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Amanda Júlia Nogueira dos Santos

Paciente: Walefe Sousa do Nascimento

Advogado: Francisco Thiago Lima Silva

Advogada: Amanda Júlia Nogueira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Amanda Júlia Nogueira dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**98 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627358-72.2025.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Vinícius Ramos de Sá Santos

Paciente: Francisco Valeriano Vieira de Souza

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Vinícius Ramos de Sá Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202177-02.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Recorrente: Reginaldo Cavalcante dos Santos.

Advogado: Francisco Gildo da Cruz Silva (OAB/CE: 25852).

Advogado: Leonardo Duavy Pontes (OAB/CE: 32887).

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Recorrente: Edílson Barbosa da Luz.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Recorrente: Daniel Medeiros de Siqueira.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Recorrente: Maria Ediane da Mota Oliveira.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, conheceu parcialmente do recurso interposto por Maria Ediane da Mota do Nascimento e negou-lhes provimento e, conhecendo dos demais, negou-lhes provimento em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raimundo Nonato da Silva Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**100 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626780-12.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Paciente: Lúcio José de Menezes Neto

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**101 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627355-20.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Antônio Carlos Dantas Silva

Paciente: Francisco Vinícius Batista França

Advogado: Antônio Carlos Dantas Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegar a ordem. De ofício, determinou a expedição de ofício ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo para que expeça a guia de execução provisória do paciente, adotando as providências cabíveis a fim de que o cumprimento da prisão imposta ao paciente seja compatibilizada com o regime semiaberto imposto na sentença, salvo se por outro motivo não estiver preso sob regime mais gravoso, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Carlos Dantas Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**102 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626938-67.2025.8.06.0000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Impetrante: Leonardo Manoel Wanderley Capelo

Paciente: A. C. de S. N.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Advogado: Leonardo Manoel Wanderley Capelo

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

**103 - Apelação Criminal Nº 0040500-97.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza .**

Apelante: Francisco Bento do Nascimento Neto.

Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).

Apelante: Francimar Gaspar da Silva.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelante: João Vaz de Sousa Neto.

Apelante: Crisvan Lacerda de Queiroz.

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por estar amparada em prova ilícita, ANULAR a sentença condenatória e, em consequência, ABSOLVER os réus Crisvan Lacerda de Queiroz, Francimar Gaspar da Silva, Francisco Bento do Nascimento Neto e João Vaz de Sousa Neto por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses arguidas em razão do acolhimento da preliminar que fulmina a própria base probatória da condenação. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura em favor do réu Crisvan Lacerda de Queiroz, que deverá ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta aos requerentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626908-32.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Paciente: L. F. de A.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Francisco Yago Oliveira do Nascimento.

**105 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627226-15.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Lucas Evangelista Ribeiro

Paciente: Samuel Antonio da Silva

Advogado: Lucas Evangelista Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Lucas Evangelista Ribeiro.

**106 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627221-90.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: José Glaucione da Silva Almeida

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Antônio Raphael Cavalcante Assunção.

**107 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627263-42.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Anderson Bruno Soares Silva

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**Processos efetivamente julgados: 107 (Cento e Sete)**

**PEDIDO DE VISTA:****ADIADO:****RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 - Retirado de mesa o ***Habeas Corpus Criminal*** N.º **0626881-49.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de mesa

02 - Retirado de mesa o ***Habeas Corpus Criminal*** N.º **0626849-44.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

03 - Retirado de mesa o ***Habeas Corpus Criminal*** N.º **0626580-05.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

04 - Retirado de mesa o ***Habeas Corpus Criminal*** N.º **0627130-97.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154353> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

